

Resolução nº 13, de Dezembro/2008

Regulamenta a oferta de componentes curriculares
na modalidade semipresencial, nos cursos de Educação
Superior reconhecido da FAM, com base no art. 81 da
Lei 9394, de 20/12/1996, da Portaria MEC n.4059/2004,
de 10/12/2004 e Resolução n. 21 do Conselho Estadual
da Educação

O CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Faculdade das Américas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Aprovar as Normas para o oferecimento de disciplinas, na modalidade semipresencial, de Cursos Superiores Presenciais reconhecidos e ministrados pela Faculdade das Américas, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

2. Publique-se e cumpra-se.

Leila Mejdalani Pereira

Direção Geral

São Paulo, 13 de Dezembro de 2008.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2008

Normas para O oferecimento de disciplinas, na modalidade semipresencial, de Cursos Superiores Presenciais reconhecidos e ministrados pela Faculdade das Américas.

Art. 1º - Os Cursos Superiores Presenciais, reconhecidos e ministrados pela Faculdade das Américas, podem, em sua organização pedagógica e curricular, oferecer disciplinas integrantes do currículo que, no todo ou em parte, utilizem metodologia de ensino semipresencial, nos termos do Art. 81 da Lei nº 9.394/96, da Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e desta Resolução.

§ 1º - A modalidade semipresencial caracteriza-se como qualquer atividade didática, módulo ou unidade do processo ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados a partir de diferentes suportes que adotem tecnologia de informação e comunicação remota.

§ 2º - As disciplinas poderão ter seu conteúdo oferecido, integral ou parcialmente, na modalidade de ensino semipresencial.

§ 3º - O aluno poderá utilizar até 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista para a integralização plena do Curso, na modalidade semipresencial.

Art. 2º - A elaboração, aprovação e oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas, da matriz curricular de cada curso, na modalidade semipresencial, obedecerão às seguintes etapas:

I – Elaboração do Projeto Pedagógica da disciplina, contendo, obrigatoriamente, justificativa e métodos de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de novas tecnologias da informação e comunicação semipresenciais .

II – Organização e, ou, adequação do conteúdo ao ambiente educativo Moodle , com a orientação e supervisão da NEaD.

III – Manifestação, incluída no processo, do Núcleo de Ensino a Distância - NEaD , no mínimo, um curso de graduação quanto à concordância no oferecimento da disciplina na modalidade semipresencial .

IV – Análise e parecer do Núcleo de Ensino à Distância - NEaD.

V - Análise e parecer do Colegiado do Curso - COC ao qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1º - O processo poderá ser iniciado pelo professor, pela Comissão Coordenadora do curso de graduação ou pelo NEaD.

§ 2º - As etapas mencionadas anteriormente devem ser obedecidas para as disciplinas presenciais existentes que se pretenda oferecer também na versão semipresencial e para o oferecimento de novas disciplinas na modalidade semipresencial .

§ 3º - Estudante, com afastamento autorizado para a realização de estágio ou outra atividade acadêmica, que cursar, concomitantemente, disciplinas na modalidade semipresencial poderão, a critério do professor, realizar as avaliações presenciais até o final do semestre letivo.

Art. 5º - Para disciplinas oferecidas, simultaneamente, nas modalidades presencial e semipresencial , os estudantes deverão ser matriculados em turmas específicas para cada modalidade.

Art. 6º - A disciplina ou turma de disciplina oferecida na modalidade semipresencial deverá ser avaliada mediante método própria.

Parágrafo único – A partir dos resultados das avaliações das disciplinas oferecidas na modalidade semipresencial , a NEaD deverá preparar relatório circunstanciado, a ser encaminhado às Comissões Coordenadoras dos Cursos.